

Seguem orientações relativas a situação específica que vem se tornando cada vez mais recorrente: as ações trabalhistas decorrentes de limbo previdenciário.

O limbo previdenciário é o nome que se passou a dar àquele período em que o INSS já conferiu alta ao trabalhador, mas que o médico do trabalho não autoriza seu retorno às funções por vislumbrar ainda a existência de alguma incapacidade ou a probabilidade de recidiva da doença em razão do trabalho. Assim, o empregado fica sem renda, já que não auferir salário, nem recebe benefício.

O posicionamento do Judiciário imputa toda e qualquer responsabilidade nessa situação ao **empregador**, razão das orientações que repassamos aqui. Veja um exemplo abaixo:

#### LIMBO PREVIDENCIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. SALÁRIOS DEVIDOS. DANOS MORAIS.

Uma vez findo o período de concessão do auxílio-doença, cada parte deve cumprir suas obrigações, a saber: o trabalhador deve retomar a prestação de serviços à reclamada, enquanto a empresa deve pagar os salários correspondentes.

No caso, o reclamante se reapresentou ao empregador, que constatou sua incapacidade laboral para retorno às funções anteriormente desempenhadas.

Entretanto, **a reclamada deixou de aproveitar a força de trabalho em outro setor, no desempenho de função compatível.**

Limbo previdenciário configurado.

Ainda, na forma da jurisprudência do C. TST, **por não ter a empresa adotado qualquer medida capaz de minorar a situação em que foi colocado o reclamante, o qual ficou sem trabalho, sem salário e sem benefício previdenciário, afigura-se devida a reparação por danos morais.**

Recurso da reclamada a que se nega provimento, no particular.

(TRT 18 – 1ª Turma – RO 0010333-23.2022.5.18.0128 – Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira – Publicado em 30.01.2023)

Nesse aspecto:

1. empregado que apresenta ASO de retorno ao trabalho com resultado “inapto” requer cuidados especiais;
2. se o resultado decorre de avaliação do médico do trabalho, devem ser solicitadas informações adicionais a respeito de possíveis limitações de movimento para fins de reenquadramento em função diversa, compatível com o quadro atual de saúde e com as qualificações do trabalhador;
3. se o resultado decorre de apresentação de novos atestados e/ou declarações do médico assistente, é necessário o registro correspondente no histórico funcional, com o consequente encaminhamento ao INSS para nova perícia.
4. independentemente da causa, o empregador não deve deixar de manter atualizadas as informações a respeito do andamento da concessão do benefício e deve empreender esforços para que haja readaptação das atividades do trabalhador, evitando que seja configurado o limbo em questão;
5. toda comunicação com o trabalhador nesse período **deve** ser formalizada (isto é, por escrito, preferencialmente por e-mail ou telegrama).

Deparando-se com uma situação assim e havendo dúvida de como proceder, fale conosco para que possamos orientar com mais especificidade e de acordo com as particularidades de cada caso.